

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2026 – REGISTRO DE PREÇO

1. PRÊAMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, representado pelo seu Presidente, Sr. Alessandro Beltrame e de seu pregoeiro, Sr. Thiago dos Santos, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei n. 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar n. 123/2006](#);
- c) [Resolução 035/2025 do CIDIR](#).

II - Modalidade:

- a) Pregão Eletrônico ([art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133/2021](#))/para REGISTRO DE PREÇO.

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço /por ITEM ([art.33, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#))

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto ([art. 56, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#)).

V - Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei n. 14.133/2021) :

- a) Fica definido pelo presente edital que o intervalo de lances será a critério do fornecedor.

VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º, da Lei n. 14.133/2021](#)).

VII - Plataforma:

- a) Plataforma BLL COMPRAS: <https://bll.org.br>;

- b) O cadastro deverá ser feito na plataforma BLL COMPRAS através do sitio: <https://bll.org.br>,
- c) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- d) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- e) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **BLL COMPRAS** mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- f) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- g) Os interessados em se credenciar na plataforma **BLL COMPRAS** poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

1.2. O Pregão será conduzido pelo CONSÓRCIO CIDIR com apoio técnico e operacional do Portal Eletrônico **BLL COMPRAS** que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

a) Data de início de entrega das propostas:

a) Data de início de entrega das propostas: 13/03/2026

- **A partir das 07h30min (horário de Brasília/DF)**

b) Data/horário limite para inclusão eletrônica das propostas e habilitação: 26/03/2026 (quinta-feira)

- **Até às 07h45min (horário de Brasília/DF)**

c) Data/horário de início da sessão pública: 26/03/2026 (quinta-feira)

- **Às 08h00min (horário de Brasília/DF)**

b) **Condução do processo licitatório:**

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)), conforme

designação pelo Consórcio CIDIR, através de [Resolução 020/2025 de 12/06/2025](#).

2. OBJETO

2.1 O presente certame tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, EM NÍVEL BÁSICO E EXECUTIVO, DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE PONTES/ESTRUTURAS DE TRANSPOSIÇÃO, COM VÃO ENTRE 5,00 M E 15,00 M, LARGURA ENTRE 5,00 M E 7,5 M E ALTURA ESTRUTURAL DE ATÉ 12,00 M, INCLUINDO MEMORIAIS DE CÁLCULO, PEÇAS GRÁFICAS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTO ESTIMATIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.1 – O certame será composto pelos seguintes itens:

Item	Produto - Descrição	Quantidade	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V1 (5,00-10,00 M) E ALTURA H1 (4,00 M).	21,00	9.500,00	199.500,00
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V1 (5,00-10,00 M) E ALTURA H2 (4,01-8,00 M).	11,00	13.166,67	144.833,37
3	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V1 (5,00-10,00 M) E ALTURA H3 (8,01-12,00 M).	3,00	18.500,00	55.500,00
4	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE	8,00	10.833,33	86.666,64

	TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V2 (10,01-15,00 M) E ALTURA H1 (4,00 M).			
5	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V2 (10,01-15,00 M) E ALTURA H2 (4,01-8,00 M).	9,00	14.500,00	130.500,00
6	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V2 (10,01-15,00 M) E ALTURA H3 (8,01-12,00 M).	4,00	19.833,33	79.333,32
				Soma: 696.333,33

O Consórcio CIDIR atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo aos municípios consorciados participantes a formalização das contratações, emissão de empenho, fiscalização da execução, recebimento do objeto e realização dos pagamentos.

2.1. O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP 011/2026 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR 016/2026 (ANEXO II);

2.2. Valor estimado da contratação: R\$ 696.333,33 (Seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

2.3. A contratação será paga conforme a aquisição dos itens e a necessidade de cada.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os objetos deverão ser empenhados na dotação específica conforme contratação de cada município.

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o ETP 011/2026 – (Anexo I).

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei n. 14.133/2021](#)).

a) Recebimento de Pedidos de Esclarecimentos até: às 23h59min do dia 23/03/2026.

b) Recebimento de Pedidos de Impugnação até: às 23h59min do dia 23/03/2026.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164 da Lei n. 14.133/2021](#)).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

4.4. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **BLL COMPRAS** no endereço eletrônico: <https://bll.org.br>.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio plataforma <https://bll.org.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se a estes as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, inciso I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, inciso II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, inciso III](#));
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 1º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, inciso V – Lei n. 14.133/2021](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, inciso VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, inciso IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, parágrafo único](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

1.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD 13.709/2018

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o CONSÓRCIO CIDIR fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O CONSÓRCIO CIDIR e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO CIDIR, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO CIDIR e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao CONSÓRCIO CIDIR, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de

Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei n. 14.133/2021](#)).

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei n. 14.133/2021](#)).

7.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)).

7.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei n. 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei n. 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#)).

7.5. A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei n. 14.133/2021](#));

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

8.1. Conforme [art. 16 da Lei n. 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na

legislação aplicável, em especial:

- a) [Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) [Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8.2. Conforme [art. 34 da Lei n 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

9. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Conforme [art. 12 da Lei n. 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei n. 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu

afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

10.1. Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

10.2. A fase RECURSAL será **única** ([art. 165, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

11.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#));

IV - O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

11.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei n. 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#).

11.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11.5. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma BLL COMPRAS.

11.6. Quanto aos lances:

11.6.1 - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

11.7. MODO DE DISPUTA: Aberto

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- h) No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sitio plataforma BLL COMPRAS: <https://bll.org.br>.

12. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

12.1. Tão logo se encerre a Etapa de lances e o CONSÓRCIO CIDIR tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada, pelo pregoeiro, a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- b) **Sistema Inabilitados e Inidôneos**, mantido pelo Tribunal de Contas da União: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:7672899546962::NO:3,4,6::>).
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

12.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio** majoritário, por força do [art. 12 da Lei n. 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

12.3. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1.1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III -Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a

contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.1.2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.1.3) Nenhum licitante pode eximir-se ao cumprimento das normas e regulamentos vigentes (art. 3º da LINDB).

13.2. EXEQUIBILIDADE:

13.3. O CONSÓRCIO CIDIR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta e/ou exigir do licitante que a demonstre, inclusive mediante solicitação de documentos e esclarecimentos.

13.4. Encerrada a etapa competitiva, a Administração poderá verificar a conformidade e a regularidade da proposta, preferencialmente, em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo de diligências e da adoção de providências quando houver elementos que indiquem inexequibilidade.

13.5. Por se tratar de serviços de engenharia, aplica-se o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021: considera-se inexequível, em regra, a proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo item, hipótese em que será assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade, quando exigido.

13.6. A demonstração de exequibilidade, quando solicitada, deverá evidenciar a viabilidade econômica e técnica da execução, podendo ser comprovada por documentação idônea, tais como: composições analíticas e memória de cálculo dos custos; planilhas de formação de preços; notas fiscais e contratos anteriores compatíveis; cotações de mercado; metodologia de execução; justificativas técnicas, ganhos de produtividade, externalidades e particularidades que expliquem o preço reduzido, de forma coerente com as condições do instrumento convocatório.

13.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não

tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada.

13.8. Na hipótese de a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo item, será exigida garantia adicional, correspondente exclusivamente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. TABELA – PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E GARANTIA ADICIONAL

Item	Valor Estimado (R\$)	75% do Valor (Início da Presunção de Inexequibilidade)	85% do Valor (Início da Exigência de Garantia Adicional)
1	9.500,00	7.125,00	8.075,00
2	13.166,67	9.875,00	11.191,67
3	18.500,00	13.875,00	15.725,00
4	10.833,33	8.125,00	9.208,33
5	14.500,00	10.875,00	12.325,00
6	19.833,33	14.875,00	16.858,33

13.10. Os percentuais acima foram calculados nos termos do art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A eventual exigência de garantia adicional corresponderá exclusivamente à diferença entre 85% do valor estimado do item e o valor da proposta vencedora, quando aplicável.

13.11. A previsão expressa desses critérios no instrumento convocatório atende aos princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica, bem como ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na Consulta nº 24/00522264 (Decisão nº 1473/2024), que orienta que os critérios de análise de exequibilidade devem estar previamente definidos no edital.

13.12. Nos casos em que a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% do valor orçado pela Administração, a garantia adicional prevista no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021 será exigida pelo órgão ou entidade que formalizar a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, cabendo a este a gestão, eventual execução e posterior liberação da garantia.

13.2.3 EMPATE:

13.12.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei n. 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

13.13. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

13.13.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei n. 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do item anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste lote, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.

123/2006.

13.4.3) Se o empate permanecer, será realizado **SORTEIO** pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

13.14. **NEGOCIAÇÃO:**

13.14.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.14.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.14.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#)).

13.14.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de **até 2 (duas) horas** para anexar os documentos no sistema ([art. 63, II da Lei n. 14.133/2021](#)):

14.1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.2. O licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar n. 123/2006](#):

I - Deverá apresentar a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

fornecida pela Junta

Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DREI n. 10/2013, expedida com data não superior a 30 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006 e 147/2014.

As **sociedades simples**, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar n.123/2006 e Lei Complementar n. 147, de 07/08/2014.

II - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

IV - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei n. 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

14.2.1 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.2.2 As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no *chat* do sistema.

14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei n.14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ([art. 62 ao 70 da Lei n. 14.133/2021](#)):

14.4.1) PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação –ANEXO VI ([art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#));

II- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei n. 8.213/91](#) ([art. 63, IV da](#)

[Lei n. 14.133/2021](#)) - ANEXO VII).

III - Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ANEXO III).

IV - Declaração de aplicação dos [art. 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123/2006](#);

V - Declaração LGPD – (Anexo IV);

VI Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, consistentes na elaboração de projetos de engenharia de estruturas ou obras de arte especiais, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, em nome da empresa e vinculada ao responsável técnico indicado para execução dos serviços.

VII- HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

I) Estatuto ou contrato social;

II) Ato constitutivo;

III) Registro comercial;

IV) Decreto de autorização (se empresa estrangeira).

VIII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda Federal e dívida ativa da união;

d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos* (Declaração unificada) ANEXO VIII).

IX - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.5. Todos os licitantes devem cumprir com as determinações legais, ainda que não contempladas neste edital. (art. 3º da LINDB)

15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do lote anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II O recurso será **SOMENTE** pela plataforma BLL Compras.
- III Após a fase de habilitação, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, em sessão pública, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a sua intenção de interpor recurso.
- IV A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso para os casos indicados:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei n. 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, incís II da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.5. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Quanto à sanção prevista nos incisos I, II e III, do *caput*, do art. 156, da Lei n. 14.133/2021;
- b) No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Sanção prevista no [inciso IV, do caput, do art. 156 desta Lei](#);
- b) No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme [art. 71 da Lei n. 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei n.º 14.133/2021](#)).

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

16.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

17.1.1. — O registro de preços observará as regras constantes na Lei 14.133/2021, entre outras, as seguintes condições:

17.1.1.1.) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

II- Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a

fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do CONSÓRCIO CIDIR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONSÓRCIO CIDIR;

VIII - É facultado ao CONSÓRCIO CIDIR, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do lote anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o CONSÓRCIO CIDIR poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme [art. 83 da Lei n. 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONSÓRCIO CIDIR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#);

XII - O compromisso de que trata o lote X também se aplica aos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei n.](#)

[14.133/2021](#);

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do CONSÓRCIO CIDIR para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal n. 14.133/2021](#);

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei n. 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O CONSÓRCIO CIDIR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONSÓRCIO CIDIR convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONSÓRCIO CIDIR poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, o CONSÓRCIO CIDIR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor;

c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONSÓRCIO CIDIR, sem justificativa aceitável;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV](#) , [14.133/2021](#);

g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei n. 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A ata de registro de preço observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei n. 14.133/2021](#));

a) Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo;

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

III - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei n. 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei n. 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei n. 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

IV -Obrigações do CONTRATADO:

a) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência e no Contrato.

b) Contatar a equipe do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento para, em conjunto, definirem condições para a perfeita execução do processo.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

d) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos objetos e dos fornecimentos sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

f) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de entregar os itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

g) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pelo CONTRATANTE os objetos, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade.

h) A CONTRATADA estará vinculada ao prazo de entrega previsto no Termo de Referência.

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

j) A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu

pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

k) Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

l) A CONTRATADA não pode alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

m) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita prestação.

n) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

p) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato inerentes à execução do Objeto contratual, desde que estejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais e legais.

q) A não cumprimento do disposto dos itens anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades legais.

r) O prazo para elaboração e entrega dos projetos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou solicitação formal do ente contratante, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

s) Sempre que necessário à adequada elaboração do projeto, caberá à contratada realizar sondagens, ensaios, análises ou quaisquer investigações técnicas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

t) A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para a elaboração simultânea de mais de um projeto, caso venha a ser demandada por diferentes entes participantes da Ata de Registro de Preços.

V - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Entregar os itens no prazo máximo de 15 dias após emissão da ordem de compra, sob **pena de desclassificação** em caso de não cumprimento.

17.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

17.3.1 A Gestão da ATA será realizada por servidores designados do Consórcio CIDIR, através de uma Portaria. Na oportunidade os mesmos serão responsáveis que acompanharão a execução da Ata de Registro de Preços, bem como a entrega dos produtos.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

- I – Recebimento provisório, realizado pelo fiscal do contrato designado pelo órgão contratante, mediante verificação inicial da conformidade do projeto apresentado com as condições estabelecidas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na proposta da contratada;
- II – Recebimento definitivo, realizado após a verificação detalhada do atendimento integral das especificações técnicas e das condições contratuais, mediante manifestação formal do responsável técnico ou comissão designada pelo ente contratante.

18.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega do projeto técnico completo, em meio digital, contendo todos os elementos exigidos no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:

- I. peças gráficas;
- II. memoriais descritivos;
- III. memoriais de cálculo;
- IV. quantitativos;
- V. orçamento estimativo;

VI. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

18.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com as especificações do edital ou com a proposta apresentada, nos termos do art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pelo órgão contratante, sem ônus adicional.

18.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da adequação técnica do projeto e da incorporação de eventuais ajustes solicitados pelo órgão contratante.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionalidade das soluções técnicas apresentadas, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 140, §2º da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A análise, aprovação e aceite dos projetos serão realizados exclusivamente pelo município contratante, cabendo a este verificar a conformidade técnica do objeto e atestar a execução para fins de pagamento.

18.7. O Consórcio CIDIR, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não realizará o recebimento dos serviços, nem a liquidação ou pagamento das despesas decorrentes das contratações.

18.8. O recebimento será formalizado mediante atestação na nota fiscal ou documento equivalente, emitida pela contratada e validada pelo fiscal do contrato do ente contratante.

18.9. Caso sejam constatadas inconsistências técnicas ou ausência de elementos exigidos no projeto apresentado, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências e solicitar formalmente as correções necessárias, suspendendo o recebimento definitivo até a completa regularização.

19. PAGAMENTO DO OBJETO

19.1. No dever de pagamento pela Administração Pública, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

19.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações

([art. 141, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.4. O Consórcio disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.6. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.7. No ato de liquidação da despesa, a contabilidade comunicará aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios

e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei n. 14.133/2021](#)).

19.8. A Administração efetuará o pagamento dos materiais entregues à Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, conforme previsto na Lei 14.133/2021, de acordo com os quantitativos entregues, conforme ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

19.9. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.10. A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**

N. da ordem de compra ou empenho Dados bancários da Contratada

19.11. Acompanhará a Nota Fiscal, referente ao fornecimento dos objetos.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações ([art. 155 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

20.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Consórcio CIDR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do caput do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II- Incisos III e IV do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do art. 156, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da contratante ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este lote;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.9. A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste edital ([art. 162 da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei n. 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Consórcio CIDIR exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos neste lote.

20.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente do órgão, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

21.3. Fica expressamente estabelecido que a Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, nos termos do [art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante realização de nova pesquisa de preços e apresentação de justificativa formal.

21.4. A prorrogação da vigência poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, consistindo na disponibilização de igual quantidade de itens para o novo período, desde que estejam simultaneamente atendidos os seguintes requisitos, em consonância com a [Decisão TCE/SC nº 913/2025](#):

21.5. I – haja previsão expressa no Edital e na Ata de Registro de Preços quanto à possibilidade de prorrogação da vigência e renovação dos quantitativos, em respeito aos princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao edital previstos no [art. 5º da Lei nº 14.133/2021](#);

21.6. II – a demanda seja devidamente planejada, preferencialmente contemplada no Plano de

Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, quando existente, conforme [art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021](#);

- 21.7. III – seja realizada análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e na projeção de necessidades para o período subsequente, demonstrando que os quantitativos renovados são proporcionais e adequados à demanda atual;
- 21.8. IV – seja efetuada nova pesquisa de preços, nos termos do [art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#), que demonstre a vantajosidade da manutenção da Ata, com despacho motivado da autoridade gestora atestando que os preços e as condições permanecem favoráveis à Administração;
- 21.9. V – o fornecedor detentor da Ata manifeste concordância expressa com a prorrogação e com a renovação dos quantitativos, reafirmando seu compromisso de fornecimento nas mesmas condições originalmente pactuadas, conforme [art. 83 da Lei nº 14.133/2021](#);
- 21.10. VI – a prorrogação da vigência e a renovação dos quantitativos sejam formalizadas por termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da Ata.
- 21.11. A renovação dos quantitativos não constitui acréscimo contratual, mas extensão da relação pactuada, conforme interpretação sistemática da [Lei nº 14.133/2021](#) e entendimento consolidado pelo [TCE/SC na Decisão nº 913/2025](#).
- 21.12. Fica dispensado a elaboração de ETP por parte dos municípios consorciados, conforme previsão da [Resolução n. 35/2025, art. 77, §1º](#):

“Poderá o CIDIR assumir a competência para desenvolver integralmente os atos inerentes à fase preparatória, inclusive o estudo técnico preliminar, desde que garantida a vantajosidade ao consórcio e aos entes consorciados, tanto em licitações compartilhadas quanto no contexto das centrais de compras, conforme previsto no parágrafo único do art. 181 da Lei n. 14.133/2021. (TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2510, Decisão n. 387/2025, Processo n. 2400567608, Relator Aderson Flores, Sessão 04/04/2025).”

21.13. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei n. 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.14. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, inciso III c/c parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#));
- II - Página do Consórcio CIDIR (<https://www.cidir.atende.net/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#));
- IV - Plataforma <https://bll.org.br>.

21.14.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, em necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

21.15. São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II - Termo de Referência – TR;
- III - Declaração de inexistência de impedimentos;
- IV - Declaração LGPD;
- V - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#);
- VI - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação;
- VII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social;
- VIII - Declaração a Legislação Trabalhista de Proteção a Criança e ao Adolescente;
- IX Minuta da Ata de Registro de Preços.

21.16. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei n. 14.133/2021](#).

21.17. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 12 de março de 2026.

Alessandro Beltrame
Presidente do CIDIR

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 011/2026

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar, com padronização e agilidade, a elaboração de projetos de engenharia, em nível básico e executivo, das cabeceiras (encontros) destinadas à implantação de pontes/estruturas de transposição em cursos d'água e demais obstáculos, para vãos entre 5,00 m e 15,00 m, largura entre 5,00 m e 7,50 m e altura estrutural de até 12,00 m, incluindo memoriais de cálculo, peças gráficas, quantitativos, orçamento estimativo e demais elementos técnicos necessários, conforme condições do Termo de Referência.

1) Problema público a ser enfrentado

Os municípios consorciados e o próprio Consórcio enfrentam, de forma recorrente, a necessidade de implantação, substituição ou adequação de pontes (estruturas de transposição) em vias urbanas e rurais, sobretudo para:

- I. garantir segurança viária e reduzir riscos de interrupções por colapso, erosões e eventos hidrológicos;
- II. restabelecer e ampliar a conectividade entre comunidades, áreas produtivas, escolas, unidades de saúde e serviços essenciais;
- III. reduzir custos indiretos (desvios, aumento de tempo de deslocamento, perdas econômicas e dificuldade de acesso a serviços públicos);
- IV. assegurar continuidade de políticas públicas de manutenção e melhoria da infraestrutura local.

Na prática, observa-se que muitas demandas de construção/reconstrução de pontes não avançam no tempo adequado por ausência de projetos completos e padronizados, ou por projetos elaborados caso a caso, com variações de escopo e critérios, o que gera:

- I. retrabalho técnico e inconsistências documentais;
- II. maior risco de impugnações e questionamentos em licitações de obras;
- III. atrasos na obtenção de recursos e no início da execução;
- IV. dificuldades de comparação de custos e de planejamento.

Assim, o gargalo atual não é apenas a execução da obra, mas a disponibilidade tempestiva de projetos com qualidade técnica e nível de detalhamento suficiente para permitir a futura contratação de obras com segurança, competitividade e economicidade.

2) Necessidade administrativa e fundamento decisório

A necessidade desta contratação foi proposta e deliberada no âmbito do Consórcio, em especial na Assembleia Extraordinária nº 001/2026, devidamente publicada no DOM, evidenciando a demanda coletiva e a pertinência de solução consorciada para padronizar e acelerar a preparação de empreendimentos de interesse regional.

3) Por que Registro de Preços (SRP) é necessário e adequado

A contratação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, tendo em vista que:

- I. a demanda por projetos é futura, eventual e variável, dependendo de eventos climáticos, prioridades locais, disponibilidade orçamentária, captação de recursos e cronogramas municipais;
- II. o SRP permite contratações sob demanda, evitando contratações superdimensionadas e favorecendo a economicidade e o planejamento;
- III. os itens podem ser padronizados por faixas técnicas (vão e altura), reduzindo subjetividade, simplificando comparações e reforçando a isonomia;
- IV. o modelo é compatível com a atuação do CIDIR como órgão gerenciador, centralizando procedimentos e assegurando uniformidade, sem impedir que a execução das obras seja licitada posteriormente por cada município consorciado ou pelo próprio CIDIR, conforme decisão e conveniência.

4) Enquadramento do objeto e padronização em itens

Para manter requisitos proporcionais e compatíveis com SRP, a solução foi estruturada em itens padronizados, com base em parâmetros objetivos de geometria e altura, contemplando situações típicas encontradas na região:

- **Item 1:** Vão V1 (5,00–10,00 m) + Altura H1 (\leq 4,00 m) — **UN**
- **Item 2:** Vão V1 (5,00–10,00 m) + Altura H2 (4,01–8,00 m) — **UN**
- **Item 3:** Vão V1 (5,00–10,00 m) + Altura H3 (8,01–12,00 m) — **UN**
- **Item 4:** Vão V2 (10,01–15,00 m) + Altura H1 (\leq 4,00 m) — **UN**
- **Item 5:** Vão V2 (10,01–15,00 m) + Altura H2 (4,01–8,00 m) — **UN**
- **Item 6:** Vão V2 (10,01–15,00 m) + Altura H3 (8,01–12,00 m) — **UN**

Essa padronização busca assegurar que os projetos sejam contratados com escopo

homogêneo, comparabilidade de preços e aderência ao interesse público, evitando a criação de exigências excessivas ou restritivas, em conformidade com os princípios da competitividade, isonomia, motivação e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e em alinhamento com orientações de boas práticas de controle (TCU e TCE/SC) quanto à definição clara do objeto e proporcionalidade dos requisitos.

5) Resultado esperado

Com a implantação do SRP para elaboração desses projetos, espera-se:

- I. reduzir o tempo entre a identificação da demanda e a disponibilidade de projeto apto a licitar obra;
- II. elevar a qualidade técnica e a consistência documental, mitigando riscos de aditivos por falhas de projeto;
- III. garantir maior previsibilidade de custos e suporte ao planejamento orçamentário;
- IV. permitir que municípios e CIDIR, quando decidirem licitar a obra, o façam com base em projetos completos, reforçando a segurança jurídica e a vantajosidade das futuras contratações.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação não consta originalmente no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que a demanda surgiu de forma superveniente durante a Assembleia Extraordinária nº 001/2026 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, na qual os municípios consorciados deliberaram sobre a necessidade de estruturar solução padronizada para a elaboração de projetos de engenharia das cabeceiras (encontros) destinadas à implantação de pontes/estruturas de transposição.

A deliberação consta da Ata da Assembleia nº 001/2026, devidamente registrada e publicada, evidenciando a manifestação de interesse institucional dos entes consorciados na realização da contratação.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 prevê que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento administrativo, não impedindo a realização de contratações supervenientes devidamente justificadas quando surgirem necessidades não previstas inicialmente.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional

do Consórcio, uma vez que decorre de decisão formal dos entes consorciados, voltada à melhoria da infraestrutura viária regional e à viabilização de futuras obras de pontes nos municípios participantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1) Responsabilidade técnica e regularidade

A contratada deverá executar os serviços por profissional(is) habilitado(s), com emissão da ART/RRT correspondente para cada demanda, assumindo integralmente a responsabilidade técnica pelos estudos, cálculos, peças gráficas e demais documentos produzidos. A ART/RRT deverá ser apresentada no início da execução de cada projeto (ou conforme fluxo definido na ordem de serviço), como condição para o recebimento dos produtos.

2) Aderência ao escopo padronizado do SRP

Os projetos deverão se limitar ao objeto registrado: cabeceiras (encontros) de pontes/estruturas de transposição, nas faixas de vão, largura e altura definidas nos itens do Termo de Referência, incluindo os elementos técnicos indispensáveis para futura execução da obra (memorial de cálculo, pranchas, quantitativos e orçamento estimativo, entre outros).

Qualquer necessidade que extrapole esse escopo (por exemplo, soluções especiais não compatíveis com a padronização do item, alterações substanciais de concepção por condicionantes excepcionais, ou serviços acessórios não previstos) deverá ser tratada como demanda não coberta pela ata, mediante justificativa técnica e encaminhamento para solução própria.

3) Normas técnicas e critérios de projeto

A elaboração deverá observar a legislação aplicável e as normas técnicas vigentes pertinentes a estruturas, fundações, ações, concreto/armaduras e desenho técnico, adotando critérios usuais de engenharia para segurança, durabilidade e desempenho. Sem transformar a contratação em um “checklist” excessivo, fica estabelecido que a contratada deve explicitar os critérios adotados (hipóteses, parâmetros, combinações de ações e verificações), de modo que o projeto seja rastreável e defensável em auditoria.

4) Levantamentos e informações de base

Para manter proporcionalidade e viabilizar o SRP, os projetos serão desenvolvidos a partir de um conjunto de informações mínimas, a serem fornecidas e/ou validadas na abertura de cada demanda, tais como: localização, características gerais do local, largura da via,

restrições existentes e condicionantes básicas.

Quando o projeto exigir dados específicos (ex.: condições geotécnicas e hidráulicas), a solução será definida de forma objetiva na ordem de serviço: (i) utilização de dados existentes fornecidos pelo município/CIDIR, ou (ii) necessidade de coleta complementar, quando tecnicamente indispensável, delimitando claramente o que será responsabilidade da contratada dentro do escopo contratado.

5) Entregáveis e formato de apresentação

Cada demanda deverá resultar em um conjunto mínimo de produtos, suficiente para licitar e executar a obra com segurança e clareza:

- I. **Peças gráficas** do projeto (plantas, cortes, detalhes e o que for necessário para execução);
- II. **Memoriais** (descritivo e de cálculo), com premissas e justificativas essenciais;
- III. **Quantitativos e orçamento estimativo**, com metodologia explícita e memória de quantidades;
- IV. **Especificações técnicas** e orientações executivas compatíveis com o projeto.

A entrega deverá ocorrer em **PDF assinado** e também em **arquivos editáveis** (ex.: DWG/DXF para desenhos e planilhas em formato editável), garantindo que o município/CIDIR consiga dar seguimento à licitação e à fiscalização da obra.

6) Prazos, comunicação e capacidade de atendimento

O prazo para elaboração de cada projeto, contado do recebimento da ordem de serviço e das informações mínimas necessárias, será de 15 (quinze) dias úteis. Havendo circunstância superveniente que justifique prazo superior, a contratada deverá formalizar a solicitação de prorrogação diretamente à entidade contratante (município demandante), com a devida motivação técnica. A prorrogação poderá ser ou não acolhida, a critério da entidade contratante, conforme urgência e planejamento local.

A licitante deverá, ainda, assegurar que possui capacidade operacional para atender demandas simultâneas, inclusive a elaboração de mais de um projeto em paralelo, caso seja vencedora em mais de um item e/ou venha a receber múltiplas solicitações no âmbito da Ata. Esse requisito não pretende restringir a competição, mas garantir que o SRP cumpra sua finalidade de dar resposta tempestiva às necessidades dos municípios, evitando filas e atrasos que comprometam futuras licitações de obras.

Toda e qualquer solicitação de ajuste, complemento, esclarecimento ou fornecimento de informações relacionadas ao projeto deverá ocorrer exclusivamente entre a contratada e

a entidade contratante (município demandante), vedada a interlocução operacional com o CIDIR para fins de validação técnica, aceite, medição ou tratativas de execução.

7) Papel do CIDIR, aceite e condição de pagamento

No âmbito deste Registro de Preços, o CIDIR atuará **somente como órgão gerenciador**, competindo aos municípios demandantes a condução das contratações decorrentes da ata, bem como a gestão do recebimento e pagamento.

Assim:

- I. não caberá ao CIDIR emitir ou liquidar empenhos;
- II. não caberá ao CIDIR avaliar, aprovar ou rejeitar projetos;
- III. o aceite técnico e o recebimento dos produtos serão realizados pelo município demandante, que também definirá eventuais diligências e ajustes, dentro do escopo contratado.

Sempre que, no entendimento técnico do responsável pelo projeto, forem necessárias investigações complementares para garantir a adequada concepção, dimensionamento e segurança das estruturas projetadas, caberá à contratada providenciar, às suas expensas, a realização de todos os estudos, levantamentos, sondagens, ensaios, testes, análises e exames técnicos necessários à correta elaboração do projeto.

Incluem-se, entre outros que se mostrarem necessários, os seguintes procedimentos técnicos:

- I. sondagens geotécnicas ou investigações do subsolo;
- II. ensaios de caracterização do solo;
- III. ensaios de capacidade de suporte ou resistência do terreno;
- IV. ensaios laboratoriais de materiais eventualmente utilizados como referência no projeto;
- V. ensaios geotécnicos ou geológicos complementares;
- VI. verificações estruturais ou testes técnicos necessários à definição das soluções de engenharia;
- VII. demais análises técnicas especializadas que se mostrem necessárias à adequada elaboração do projeto.

A realização dessas investigações não gerará qualquer direito a acréscimo de valor contratual, considerando que tais atividades integram o escopo técnico necessário à elaboração adequada do projeto.

As investigações, ensaios e estudos técnicos deverão observar as normas técnicas

aplicáveis da ABNT, DNIT ou demais órgãos técnicos competentes, quando pertinentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir:

1. Registro ou inscrição em conselho profissional

Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade, compatível com o objeto da licitação.

2. Responsável técnico

Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro técnico, profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que atuará como responsável técnico pela elaboração dos projetos.

A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita mediante:

- I. contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;
- II. registro em carteira de trabalho;
- III. contrato de prestação de serviços;

3. Qualificação técnico-operacional da licitante

A licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, ou seja, elaboração de projetos de engenharia estrutural, projetos de pontes, estruturas de transposição ou estruturas de concreto armado, ou serviços técnicos de engenharia similares.

Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado, e apresentar a respectiva CAT emitida pelo CREA, ou documento equivalente do CAU quando aplicável, comprovando experiência em serviços compatíveis com o objeto, ou seja, elaboração de projetos de engenharia estrutural, projetos de pontes, estruturas de transposição ou estruturas de concreto armado, ou serviços técnicos de engenharia similares. Serão considerados serviços compatíveis aqueles relacionados à:

- I. elaboração de projetos de engenharia estrutural;
- II. elaboração de projetos de pontes ou estruturas de transposição;
- III. elaboração de projetos de estruturas de concreto armado;
- IV. elaboração de projetos de obras de infraestrutura ou estruturas similares.

Os atestados deverão conter,:

- I. identificação do contratante;
- II. descrição dos serviços executados;
- III. período de execução;
- IV. identificação do responsável técnico.

4. Responsabilidade técnica

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional habilitado, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme legislação profissional aplicável.

5. Diligências

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentação complementar que julgar necessária para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas a partir das manifestações formais de intenção dos municípios interessados em participar da futura Ata de Registro de Preços, consolidadas em documento específico juntado ao processo. A estimativa, portanto, não foi fixada de maneira arbitrária, mas construída com base na demanda efetivamente informada pelos entes participantes, o que confere maior aderência ao cenário real de utilização da ata.

A consolidação das intenções resultou na seguinte distribuição quantitativa por item:

Item	Quantidade estimada
1	21
2	11
3	3
4	8
5	9
6	4
Total	56

Essas quantidades decorrem da soma das intenções apresentadas pelos municípios participantes, conforme demonstrativo consolidado no documento de suporte. No material juntado aos autos, constam as seguintes participações: Nova Itaberaba: 3 unidades; Cunha Porã: 7 unidades; Águas de Chapecó: 18 unidades; Pinhalzinho: 8 unidades; Bom Jesus do Oeste: 20 unidades, totalizando 56 unidades estimadas para a contratação.

A memória de cálculo das quantidades é, portanto, a soma das demandas individualmente informadas pelos municípios para cada item do objeto, chegando-se aos quantitativos consolidados acima indicados. Trata-se de metodologia compatível com o Sistema de Registro de Preços, pois permite dimensionar a futura ata com base em intenção concreta de consumo, sem converter a estimativa em obrigação de contratação. No que se refere às interdependências com outras contratações, a presente estimativa considerou que os projetos ora licitados servirão de base para futuras contratações de obras de implantação de pontes/estruturas de transposição pelos municípios consorciados ou, quando for o caso, pelo próprio CIDIR. Justamente por isso, mostrou-se mais vantajoso consolidar as demandas em uma única licitação, sob gestão do consórcio, em vez de promover contratações isoladas e fragmentadas por município. Essa concentração de quantitativos em um único procedimento possibilita economia de escala, pois:

1. amplia o volume potencial da contratação e, com isso, tende a aumentar a competitividade;
2. reduz custos administrativos repetitivos com múltiplos processos autônomos;
3. padroniza o objeto e os critérios técnicos, facilitando a comparação de propostas;
4. permite que os municípios acessem a mesma ata, conforme sua necessidade, com preços previamente registrados.

Assim, a estimativa quantitativa não apenas reflete a intenção dos municípios interessados, mas também está alinhada à lógica de racionalização administrativa e de aproveitamento da escala consorciada, o que reforça a vantajosidade da solução adotada.

Documentos que dão suporte à estimativa

A estimativa das quantidades encontra suporte nos documentos de manifestação dos municípios interessados e no demonstrativo consolidado das intenções de contratação, constantes do processo administrativo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A necessidade identificada não é, em si, a construção imediata das pontes, mas a formação de uma carteira de projetos completos e padronizados das cabeceiras (encontros), capaz de destravar futuras licitações de obras com segurança técnica, previsibilidade de custos e menor risco de retrabalho. Diante disso, avaliou-se o mercado e as alternativas de atendimento normalmente disponíveis aos municípios, ponderando prazos, custos, capacidade de resposta e aderência ao modelo de contratação futura e eventual.

De modo geral, o mercado regional oferece empresas e profissionais com aptidão para projetos estruturais, mas a contratação “caso a caso”, a cada demanda, tende a produzir efeitos recorrentes: cada município precisa iniciar novo procedimento, refazer pesquisas de preços e etapas internas, e, muitas vezes, ajustar escopos para tornar as propostas comparáveis. Isso aumenta o custo transacional e alonga prazos, justamente quando a demanda costuma surgir com urgência (interdições, deterioração acelerada, enchentes, erosões e outras contingências). A solução escolhida busca reduzir esse custo indireto e dar resposta mais rápida, sem ampliar exigências além do necessário.

Alternativas consideradas

a) Elaboração direta por equipe própria (municípios/CIDIR)

Embora seja uma saída conceitualmente possível, não se mostrou adequada como solução predominante. A realidade administrativa indica limitações frequentes de quadro técnico, disponibilidade de engenheiros projetistas, rotatividade, sobrecarga com manutenção e obras correntes, além de custos permanentes para manter equipe especializada e softwares. Em termos práticos, essa alternativa não garante

padronização, nem prazo de resposta uniforme, e pode gerar dependência de poucas pessoas, com risco de descontinuidade.

b) Contratação individual por município, sob demanda, sem SRP

Essa alternativa atende ao problema pontualmente, porém com menor eficiência: cada contratação exige nova instrução processual, pesquisa de preços, publicação, disputa e gestão contratual. Quando há várias demandas ao longo do ano, o gasto de tempo administrativo se repete. Além disso, escopos podem variar, dificultando comparabilidade e elevando a chance de questionamentos em fase de licitação da obra, por inconsistências entre projetos ou por insuficiência de detalhamento.

c) Contratação de um único contrato

Embora pareça simplificar, essa modelagem tende a gerar subjetividade na precificação e na gestão: cada ponte passa a ser uma “nova negociação” dentro do contrato, com risco de discussões sobre o que está ou não incluído, aumentando a chance de aditivos e disputas quanto a medições. Para um ambiente consorciado, com múltiplos demandantes e necessidades variáveis, isso costuma fragilizar a governança e a previsibilidade.

d) Credenciamento de projetistas

O credenciamento é útil quando se pretende habilitar diversos prestadores e distribuir demandas conforme regras de rodízio/chamamento, mas nem sempre é o melhor arranjo quando se busca competição de preços por item e uma referência clara de valor para demandas padronizadas. Como o objetivo aqui é registrar preços por faixas técnicas (vão/altura), a disputa por menor preço por item tende a produzir maior comparabilidade e economicidade.

Solução escolhida e por que ela é a mais vantajosa

Diante das alternativas, optou-se pela contratação via Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, menor preço por item, com itens definidos por combinações objetivas de vão e altura, mantendo a largura dentro do intervalo fixado no Termo de Referência. Essa escolha se justifica técnica e economicamente por alguns motivos centrais.

No aspecto técnico, o SRP com itens padronizados favorece a uniformidade do escopo: todos os licitantes competem sobre o mesmo objeto, reduzindo ambiguidades. A padronização por faixas também facilita o planejamento dos municípios e a gestão do risco — cada demanda se enquadra em item previamente descrito, evitando discussões

sobre “quanto custa” um determinado projeto em cada caso.

No aspecto econômico, a opção reduz custo transacional e tempo administrativo: em vez de vários procedimentos fragmentados ao longo do ano, constitui-se uma ata que permite contratações conforme a necessidade, com preços previamente registrados e com disputa eletrônica ampla, ampliando competitividade. Isso é especialmente relevante porque os projetos são etapa preparatória: quanto mais rápido o projeto fica pronto, mais cedo o município consegue licitar a obra, captar recursos e executar intervenções que impactam diretamente mobilidade e segurança.

Por fim, o modelo é compatível com a governança definida: o CIDIR atua apenas como órgão gerenciador, enquanto cada município, quando demandar, contratará, receberá e atestará o projeto, condicionando o pagamento ao aceite. Essa separação preserva a autonomia municipal e, ao mesmo tempo, aproveita a coordenação consorciada para padronizar e dar escala ao processo, sem “engessar” o atendimento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Considerando que a licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, a estimativa de valor para fins de planejamento e julgamento será apresentada por item (valor unitário referencial), conforme quadro abaixo, extraído da IRP 005/2026.

Preços unitários referenciais (estimados)

Item	Unidade	Valor estimado unitário (R\$)
1	UN	9.500,00
2	UN	13.166,67
3	UN	18.500,00
4	UN	10.833,33
5	UN	14.500,00
6	UN	19.833,33

Memória de cálculo e documentos de suporte (pesquisa de preços)

A memória de cálculo da estimativa e os documentos que lhe dão suporte

(cotações/orçamentos e demais registros da pesquisa de preços) constam do processo

administrativo e poderão ser apresentados em anexo.

Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa até a conclusão da fase competitiva, tais documentos poderão integrar Anexo Classificado, com disponibilização nos autos após o encerramento da licitação, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Observação importante (SRP): a formalização da Ata não implica obrigação de contratação; assim, eventual “valor global” somente será definido conforme as contratações efetivamente realizadas pelos municípios participantes durante a vigência da Ata, a partir dos preços unitários registrados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução consiste no estabelecimento de uma Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia das cabeceiras (encontros) destinadas à implantação de pontes/estruturas de transposição, enquadradas nos parâmetros definidos (vão de 5,00 m a 15,00 m, largura de 5,00 m a 7,50 m e altura estrutural de até 12,00 m), contemplando a entrega, por demanda, de projeto em nível básico e executivo, com os elementos técnicos necessários para subsidiar a licitação e a execução posterior da obra.

Na prática, cada município participante, quando identificar a necessidade, formalizará a demanda e contratará o item correspondente, de acordo com a faixa de vão e altura aplicável. A contratada deverá, então, produzir e entregar um conjunto completo e coerente de documentos técnicos, incluindo, no mínimo, peças gráficas, memoriais (descritivo e de cálculo), quantitativos e orçamento estimativo, com critérios e premissas explicitados de forma suficiente para permitir conferência, fiscalização e futura contratação de obra com segurança.

O CIDIR, neste arranjo, permanece como órgão gerenciador do Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento licitatório e gestão da ata, enquanto a contratação específica, o acompanhamento, o recebimento/aceite e o pagamento de cada demanda ficam a cargo do município contratante, que validará o produto entregue conforme suas necessidades e procedimentos internos. Essa configuração foi escolhida para preservar a autonomia municipal e, ao mesmo tempo, garantir padronização e escala na contratação de projetos.

Quanto às exigências de manutenção e assistência técnica, por se tratar de serviço de

natureza intelectual (projeto), não se aplica manutenção no sentido de reposição de peças ou suporte continuado típico de bens. Contudo, é necessário assegurar assistência técnica vinculada ao produto entregue, limitada ao escopo do item contratado, para que o projeto permaneça utilizável na fase seguinte (licitação/execução da obra). Assim, durante a análise do município e até o recebimento definitivo, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos e realizar ajustes de compatibilização, correções e complementações que se revelem necessários por inconsistências, omissões ou erros do próprio projeto, sem custo adicional.

Também deverá ser assegurado o suporte para esclarecimentos técnicos decorrentes de questionamentos objetivos durante a futura licitação da obra, quando solicitados pela entidade contratante, desde que não implique alteração de concepção ou ampliação do escopo originalmente contratado. Caso surjam demandas supervenientes que descaracterizem o item registrado — como mudanças relevantes de solução estrutural, inclusão de serviços técnicos não previstos ou condições excepcionais que exijam estudos adicionais fora do escopo — o tratamento deverá ocorrer por contratação própria, devidamente justificada.

Por fim, a solução prevê entregas em formatos que garantam a rastreabilidade e o uso prático: documentos finais em **PDF assinados** e arquivos **editáveis**, de modo a permitir a continuidade do processo, a transparência e a adequada gestão técnica pelo município contratante.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação foi estruturada com parcelamento do objeto em itens, não para fragmentar artificialmente a solução, mas para tornar o Registro de Preços executável, comparável e econômico. Como a demanda é futura e eventual, e as condições das cabeceiras variam principalmente em função do vão e da altura estrutural, a divisão em itens por faixas técnicas permite que cada município contrate exatamente o que necessita, sem pagar por complexidades que não se aplicam ao seu caso.

Esse parcelamento também favorece a competitividade, porque amplia a possibilidade de participação de empresas que, por capacidade instalada ou estratégia de mercado, preferam atender determinadas faixas (por exemplo, menor altura ou maior altura), sem perder de vista a padronização do escopo. Além disso, a comparação de propostas se torna objetiva: os licitantes concorrem por itens de complexidade semelhante, reduzindo subjetividade e discussões sobre precificação.

Ao mesmo tempo, optou-se por não parcelar o objeto em microentregas (por exemplo, contratar separadamente memorial, desenhos, quantitativos e orçamento), pois isso comprometeria a responsabilidade técnica e aumentaria o risco de incompatibilidades entre produtos que precisam nascer integrados. A solução técnica exige coerência entre concepção, dimensionamento, detalhamento e orçamento; fragmentar esses componentes tenderia a gerar retrabalho, disputas de responsabilidade e maior custo indireto para o município, além de fragilizar a rastreabilidade do projeto.

Também não se adotou um único item genérico para “projeto de cabeceira”, porque isso reduziria a comparabilidade e empurraria a variação de complexidade para dentro da execução contratual, elevando o risco de divergências e renegociações. A divisão atual equilibra os dois objetivos: padroniza o que precisa ser padronizado para caber no SRP e, ao mesmo tempo, diferencia o que efetivamente muda o esforço técnico.

Assim, o parcelamento adotado — seis itens por faixas de vão e altura — é o que melhor atende ao interesse público, pois permite contratação sob demanda com preços registrados, amplia competição, preserva a integridade técnica do projeto e reduz riscos de inconsistência e retrabalho na etapa posterior de licitação e execução das obras.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a adoção do Registro de Preços para elaboração de projetos das cabeceiras (encontros), pretende-se transformar uma necessidade recorrente — hoje tratada de modo disperso e muitas vezes reativo — em um fluxo padronizado, previsível e mais rápido, com ganhos mensuráveis de economicidade e de eficiência administrativa.

Do ponto de vista da economicidade, o principal resultado esperado é a redução do custo global (direto e indireto) para que cada município chegue ao ponto de licitar a obra. Ao registrar preços por itens padronizados (faixas de vão e altura), a Administração passa a contratar sob demanda, evitando abrir procedimentos completos a cada novo caso e reduzindo custo transacional de instrução, publicações, pesquisa de preços e repetição de etapas. Além disso, o pregão eletrônico amplia o universo competitivo e permite maior comparabilidade entre propostas, o que tende a favorecer preços mais vantajosos e reduzir variações injustificadas entre projetos de complexidade semelhante.

Ainda em economicidade, busca-se reduzir o desperdício que costuma ocorrer quando a obra precisa ser licitada com projeto insuficiente: projetos completos e coerentes

diminuem a probabilidade de ajustes tardios, revisões sucessivas, paralisações e aditivos por falhas de concepção ou incompatibilidades. Em outras palavras, o ganho esperado não está apenas no preço do projeto, mas no efeito direto sobre a futura contratação e execução das pontes, com maior previsibilidade de quantitativos, orçamento e solução executiva.

Quanto ao melhor aproveitamento de recursos humanos, a solução alivia o esforço técnico-administrativo repetitivo dos municípios, que frequentemente não dispõem de equipe projetista suficiente para absorver demandas simultâneas, especialmente em períodos críticos. A estrutura consorciada, com o CIDIR atuando como órgão gerenciador, concentra o procedimento licitatório e padroniza o objeto, permitindo que as equipes municipais foquem no que é essencial: identificar prioridades, fornecer informações do local, acompanhar a execução do contrato e validar o produto entregue. Isso reduz retrabalho interno e libera capacidade das equipes para atividades finalísticas (manutenção viária, fiscalização de obras, atendimento a emergências e planejamento).

No aspecto de recursos materiais, a contratação externa evita a necessidade de investimentos permanentes para manter estrutura completa de projeto em todos os entes, como licenças de softwares especializados, equipamentos, biblioteca técnica e atualização continuada de ferramentas, sem prejuízo da rastreabilidade, já que os projetos serão entregues em formato final (PDF assinado) e também editável, permitindo uso e arquivamento adequados.

Por fim, em recursos financeiros, a Administração passa a operar com uma lógica de “pagar pelo que efetivamente demandar”, reduzindo risco de contratações superdimensionadas e permitindo melhor planejamento orçamentário. Como o pagamento fica condicionado ao aceite pelo município contratante, espera-se também maior alinhamento entre desembolso e utilidade do produto, fortalecendo o controle do gasto e a responsabilização técnica.

Em síntese, os resultados pretendidos são: **(i)** encurtar o tempo entre a necessidade e a disponibilidade do projeto; **(ii)** reduzir custos administrativos repetitivos; **(iii)** melhorar a qualidade e a confiabilidade técnica dos projetos; e **(iv)** apoiar a futura licitação e execução das obras com maior previsibilidade, eficiência e segurança, maximizando o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nos municípios consorciados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Antes da celebração de cada contratação decorrente da Ata, a Administração deverá adotar providências simples, mas decisivas, para que o projeto seja iniciado com informações suficientes, acompanhado com regularidade e recebido com segurança.

Em primeiro lugar, será necessário organizar o fluxo interno entre a identificação da demanda e a emissão da ordem de serviço, deixando claro qual unidade técnica fornecerá os dados mínimos do local (localização, características da via, restrições existentes e parâmetros de enquadramento no item) e quem será o ponto focal para comunicação com a contratada. Essa preparação reduz retrabalho e evita interrupções por ausência de informações básicas.

Também é recomendável que, previamente, os municípios e/ou o CIDIR consolidem modelos padronizados de solicitação de demanda, de atesto e de recebimento, com checklist enxuto apenas do indispensável (ART/RRT, pranchas, memoriais, quantitativos e orçamento), para manter uniformidade entre as contratações e evitar divergências de interpretação quanto ao que compõe a entrega mínima.

Quanto à capacitação, não se trata de treinamento extenso, mas de alinhamento objetivo para fiscalização e gestão contratual, com foco em: leitura dos entregáveis, conferência de consistência documental, verificação de atendimento ao escopo do item contratado, controle de prazos (15 dias úteis) e registro formal de pedidos de ajuste. Esse alinhamento pode ocorrer por orientação interna e consulta às rotinas de fiscalização já adotadas pelo ente, garantindo atuação proporcional ao risco e à complexidade do objeto, sem criar burocracia desnecessária.

Por fim, deve-se assegurar que os procedimentos de contratação e pagamento reflitam a governança definida: como o CIDIR atua como órgão gerenciador, caberá à entidade contratante (município demandante) formalizar as tratativas, conduzir o recebimento e realizar o pagamento condicionado ao aceite, mantendo registro documental dos atos de fiscalização.

Ficam designados, para fins de gestão e fiscalização:

- I. **Clair Fátima Andreis – Gestora do contrato;**
- II. **Diego Felipe Petry – Fiscal do contrato.**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação indireta com futuras contratações de obras de engenharia, uma vez que os projetos técnicos a serem elaborados servirão como base para a posterior licitação e execução de pontes ou estruturas de transposição pelos municípios consorciados ou, quando for o caso, pelo próprio Consórcio CIDIR.

Entretanto, tais contratações ocorrerão em procedimentos licitatórios próprios e independentes, não havendo interdependência contratual direta entre a elaboração dos projetos e a futura execução das obras.

Assim, a presente contratação possui natureza preparatória e instrumental, destinada a viabilizar tecnicamente futuras intervenções de infraestrutura viária nos municípios participantes, sem que haja obrigatoriedade de realização imediata das obras correspondentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Como o objeto desta contratação é a elaboração de projetos de engenharia (atividade predominantemente intelectual), não se espera geração relevante de impactos ambientais diretos típicos de obras (movimentação de solo, supressão, interferências em curso d'água, ruído, poeira e resíduos de construção). Ainda assim, há dois pontos que merecem registro: os impactos indiretos associados às soluções projetadas e os impactos operacionais mínimos do serviço (deslocamentos e consumo de insumos administrativos). Por isso, a Administração pretende orientar o projeto para reduzir riscos e induzir boas práticas, sem impor exigências desproporcionais ao SRP.

O principal impacto ambiental associado ao projeto é indireto: a futura implantação das cabeceiras e da ponte pode interferir em áreas de preservação, margens de cursos d'água e regime hidráulico local, além de demandar materiais e movimentações. Como medida mitigadora, espera-se que a contratada, dentro do escopo do projeto, adote soluções tecnicamente adequadas e registre, quando pertinente, premissas de proteção ambiental e cuidados construtivos usuais, tais como: estabilização e proteção contra erosão, adequação de drenagem, minimização de intervenção em margens e orientação para controle de carreamento de sedimentos. Também é recomendável que o projeto sinalize, de forma objetiva, quando houver indícios de necessidade de licenças,

autorizações ou anuências ambientais, para que o município trate essas providências na etapa correta.

No que se refere ao baixo consumo de energia e de outros recursos, a contratação priorizará procedimentos digitais: entrega dos produtos em meio eletrônico, com documentação em PDF assinado e arquivos editáveis, reduzindo impressões e deslocamentos desnecessários. Quando visitas ao local forem tecnicamente necessárias para coleta de informações, a contratada deverá planejar deslocamentos de modo racional, buscando otimizar rotas e evitar repetição de viagens por falhas de comunicação ou falta de dados.

Quanto à logística reversa, não se aplica nos moldes típicos de aquisição de bens, pois não há fornecimento de equipamentos ou materiais sujeitos a descarte pela Administração. Também não se prevê geração significativa de “refugos” físicos decorrentes do serviço de projeto. Eventuais resíduos administrativos (papel, cartuchos, embalagens) são de baixo impacto e deverão ser manejados conforme as rotinas ordinárias e a legislação local, sem necessidade de requisitos específicos no escopo.

Em síntese, a abordagem ambiental desta contratação se concentra em: induzir projetos que considerem, quando aplicável, a redução de risco de erosão e assoreamento, a proteção de margens e a coerência hidráulica do local; e adotar uma execução administrativa digital e eficiente, compatível com a natureza do serviço, sem criar obrigações excessivas que prejudiquem a competitividade ou descaracterizem o Registro de Preços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da necessidade recorrente de viabilizar, com agilidade e padronização, a elaboração de projetos de engenharia das cabeceiras (encontros) para pontes/estruturas de transposição, conclui-se que a contratação pretendida é adequada e compatível com o atendimento do interesse público que a fundamenta.

A solução proposta — Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, menor preço por item, com itens definidos por faixas objetivas de vão e altura — mostra-se coerente com a natureza futura e eventual da demanda, permitindo que cada município contrate apenas quando houver necessidade e no exato enquadramento técnico aplicável. Essa estrutura reduz custo transacional, amplia competitividade, facilita a comparação de propostas e contribui para maior previsibilidade de prazos e custos, sem impor requisitos

desproporcionais ao mercado.

Os requisitos definidos no ETP preservam a competitividade e, ao mesmo tempo, asseguram o essencial para que os produtos sejam utilizáveis na etapa seguinte: responsabilidade técnica formalizada, entregáveis completos (memoriais, peças gráficas, quantitativos e orçamento), prazos objetivos de execução e assistência técnica vinculada à correção e esclarecimentos, dentro do escopo contratado. A governança também se revela adequada, pois o CIDIR atua como órgão gerenciador, enquanto o município demandante realiza a contratação específica, acompanha, recebe e atesta os projetos, condicionando o pagamento ao aceite, o que fortalece o controle e a aderência do produto à necessidade real.

Assim, entende-se que a contratação, tal como estruturada, é suficiente, proporcional e vantajosa para formar uma carteira de projetos padronizados e tecnicamente consistentes, aptos a subsidiar futuras licitações de obras de pontes, contribuindo para a continuidade de serviços públicos, segurança viária, mobilidade e desenvolvimento local, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e adequada mitigação de riscos administrativos e técnicos.

Consórcio CIDIR, 03 de fevereiro de 2026.

Mayara Dondoni Dalla Corte Zanetti

Compras e Licitações

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA N. 016/2026

ELEMENTOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração de projetos em nível básico e executivo das cabeceiras (encontros) de pontes/estruturas de transposição, enquadradas nas faixas de vão entre 5,00 m e 15,00 m, largura entre 5,00 m e 7,50 m e altura estrutural de até 12,00 m, conforme os itens definidos no edital.

Os serviços compreendem a produção de todos os elementos técnicos necessários à futura licitação e execução da obra, incluindo, no mínimo: peças gráficas, memorial descritivo, memorial de cálculo, quantitativos, orçamento estimativo e especificações técnicas pertinentes, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Trata-se de contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com julgamento pelo menor preço por item, sendo os projetos demandados de forma futura e eventual pelos municípios participantes. O CIDIR atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata, não sendo responsável pela emissão de empenho, fiscalização direta da execução ou pagamento das contratações decorrentes.

Natureza do objeto

O serviço possui natureza **comum de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, sem necessidade de julgamento técnico subjetivo quanto à solução proposta.

Prazo de vigência da Ata e das contratações decorrentes

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados pelos municípios participantes terão vigência vinculada à execução do objeto específico demandado, iniciando-se com a emissão da ordem de serviço e encerrando-se com o recebimento definitivo do projeto,

observadas as regras de prazo de execução previstas neste Termo de Referência.

Possibilidade de prorrogação

Os contratos decorrentes poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando houver justificativa técnica e interesse da Administração, especialmente nas hipóteses de necessidade de adequações supervenientes, atraso justificado não imputável à contratada ou situações excepcionais devidamente motivadas.

Eventual prorrogação não implicará alteração automática de valores, devendo observar as regras contratuais e legais aplicáveis.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, OS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

O objeto será contratado por itens, conforme faixas técnicas previamente definidas, de modo a garantir padronização, comparabilidade e enquadramento adequado no Sistema de Registro de Preços. Cada item corresponde à elaboração completa de um projeto de engenharia das cabeceiras (encontros), em nível básico e executivo, incluindo todos os elementos técnicos necessários à futura licitação e execução da obra.

Itens

Item 1 – Elaboração de projeto de engenharia das cabeceiras (encontros) para ponte/estrutura de transposição com largura de 5,00 m a 7,50 m, vão V1 (5,00–10,00 m) e altura H1 ($\leq 4,00$ m).

Unidade: UN

Item 2 – Elaboração de projeto de engenharia das cabeceiras (encontros) para ponte/estrutura de transposição com largura de 5,00 m a 7,50 m, vão V1 (5,00–10,00 m) e altura H2 (4,01–8,00 m).

Unidade: UN

Item 3 – Elaboração de projeto de engenharia das cabeceiras (encontros) para ponte/estrutura de transposição com largura de 5,00 m a 7,50 m, vão V1 (5,00–10,00 m) e altura H3 (8,01–12,00 m).

Unidade: UN

Item 4 – Elaboração de projeto de engenharia das cabeceiras (encontros) para ponte/estrutura de transposição com largura de 5,00 m a 7,50 m, vão V2 (10,01–15,00 m) e altura H1 ($\leq 4,00$ m).

Unidade: UN

Item 5 – Elaboração de projeto de engenharia das cabeceiras (encontros) para ponte/estrutura de transposição com largura de 5,00 m a 7,50 m, vão V2 (10,01–15,00 m) e altura H2 (4,01–8,00 m).

Unidade: UN

Item 6 – Elaboração de projeto de engenharia das cabeceiras (encontros) para ponte/estrutura de transposição com largura de 5,00 m a 7,50 m, vão V2 (10,01–15,00 m) e altura H3 (8,01–12,00 m).

Unidade: UN

Os quantitativos estimados por item constarão no quadro próprio do edital, considerando a demanda projetada dos municípios participantes após o encerramento da IRP.

4.1 Especificação técnica mínima dos produtos

Cada unidade contratada deverá resultar na entrega de um **conjunto completo e integrado de documentos técnicos**, composto, no mínimo, por:

- I. Peças gráficas (plantas, cortes, detalhes construtivos e demais elementos necessários à execução);
- II. Memorial descritivo;
- III. Memorial de cálculo estrutural, com premissas e critérios adotados;
- IV. Planilha de quantitativos;
- V. Orçamento estimativo, com memória de cálculo;
- VI. Especificações técnicas pertinentes ao objeto.

Os projetos deverão observar as normas técnicas vigentes aplicáveis às estruturas, fundações, ações, concreto e demais disciplinas correlatas, bem como boas práticas de engenharia compatíveis com a finalidade pública da futura obra.

Sempre que o responsável técnico pela elaboração do projeto entender necessário, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a realização de sondagens, ensaios, testes, análises ou quaisquer outras investigações técnicas necessárias à adequada concepção e dimensionamento das cabeceiras (encontros) das estruturas.

Os estudos realizados deverão observar as normas técnicas aplicáveis e seus resultados

deverão integrar a documentação técnica do projeto apresentado.

A eventual necessidade dessas investigações não gerará direito a acréscimo de valor contratual, por integrarem o escopo necessário à adequada elaboração do projeto.

4.2 Requisitos de qualidade, compatibilidade e segurança

Os produtos entregues deverão:

- I. Apresentar coerência entre memorial, cálculos, desenhos e quantitativos;
- II. Permitir a execução da obra sem lacunas técnicas relevantes;
- III. Ser compatíveis com as condições informadas pelo município;
- IV. Garantir segurança estrutural conforme critérios técnicos usuais;
- V. Apresentar clareza suficiente para instruir futura licitação de obra.

Os documentos deverão ser entregues em formato digital (PDF assinado) e também em formato editável compatível com softwares usuais de engenharia, assegurando rastreabilidade, conferência e futura utilização pela Administração.

Por se tratar de serviço técnico intelectual, não se aplicam requisitos de durabilidade física de bens, mas exige-se que o produto técnico seja consistente, fundamentado e utilizável para os fins a que se destina, inclusive para instrução de procedimento licitatório de obra pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, o modelo de contratação mais adequado e os resultados pretendidos sob a perspectiva do interesse público.

Conforme registrado no ETP, a demanda decorre da necessidade recorrente dos municípios consorciados de dispor de projetos técnicos completos e padronizados das cabeceiras (encontros) de pontes/estruturas de transposição, como etapa indispensável à futura licitação e execução das obras. Verificou-se que a ausência de projetos previamente estruturados tem gerado atrasos, retrabalho técnico e dificuldades na instrução de processos de contratação de obras.

O ETP avaliou alternativas como: (i) elaboração por equipe própria; (ii) contratações isoladas por município; (iii) contratação única com escopo aberto; e (iv) credenciamento.

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a solução mais adequada é a realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, estruturado por faixas objetivas de vão e altura, permitindo padronização, competitividade e contratação sob demanda.

O estudo também demonstrou que:

- I. o objeto possui natureza comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva;
- II. o parcelamento por itens é tecnicamente justificável, pois reflete diferenças reais de complexidade sem fragmentar indevidamente a solução;
- III. o modelo de SRP é compatível com a natureza futura e eventual da demanda;
- IV. o CIDIR atuará exclusivamente como órgão gerenciador, cabendo aos municípios participantes a formalização das contratações decorrentes, fiscalização, aceite e pagamento.

Não há informações sigilosas que impeçam a divulgação do ETP, o qual integra o processo administrativo correspondente e fundamenta tecnicamente a presente contratação.

Assim, a presente licitação encontra respaldo técnico, jurídico e administrativo no Estudo Técnico Preliminar elaborado, estando devidamente motivada e alinhada ao planejamento institucional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta não se limita à entrega formal de um projeto, mas integra um ciclo que se inicia com a identificação da necessidade pelo município e culmina na futura licitação e execução da obra da ponte/estrutura de transposição.

O ciclo de vida do objeto pode ser compreendido em etapas sucessivas e interdependentes:

1. Identificação da demanda

O município identifica a necessidade de implantação, substituição ou adequação de ponte, enquadrando a situação em uma das faixas previstas (vão e altura). Nessa fase, são reunidas as informações mínimas do local.

2. Contratação decorrente da Ata

Com base no item correspondente da Ata de Registro de Preços, o município formaliza a contratação, emite a ordem de serviço e disponibiliza as informações técnicas necessárias ao início dos trabalhos.

3. Elaboração do projeto

A contratada desenvolve o projeto em nível básico e executivo das cabeceiras (encontros), observando normas técnicas aplicáveis, critérios de segurança estrutural, coerência entre cálculos e desenhos, e compatibilidade com as condições informadas. O prazo padrão para elaboração é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ordem de serviço e do fornecimento das informações necessárias.

4. Entrega, análise e ajustes

O projeto é entregue em formato digital (PDF assinado e arquivos editáveis). O município realiza a análise técnica e, se necessário, solicita ajustes dentro do escopo contratado. O pagamento fica condicionado ao aceite formal.

5. Utilização do projeto na licitação da obra

O projeto passa a compor o conjunto de documentos que instruirá a futura licitação para execução da ponte. Nesta fase, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos objetivos, quando solicitados pelo município, desde que não impliquem alteração do escopo originalmente contratado.

6. Execução da obra

Embora não integre esta contratação, a execução da obra representa etapa natural do ciclo de vida do objeto. A qualidade e consistência do projeto impactarão diretamente a previsibilidade de custos, a redução de aditivos e a segurança da execução.

7. Encerramento e arquivamento técnico

Após o recebimento definitivo, o projeto passa a integrar o acervo técnico do município, podendo ser utilizado para fiscalização, auditoria, prestação de contas ou futuras manutenções da estrutura.

Ao considerar todo o ciclo de vida, a solução busca garantir que o projeto seja concebido não apenas como documento formal, mas como instrumento técnico efetivo, capaz de sustentar decisão administrativa, contratação de obra e execução segura. A padronização por faixas técnicas e o modelo de Registro de Preços conferem racionalidade ao processo, enquanto a responsabilidade técnica formal assegura rastreabilidade e confiabilidade do produto ao longo de sua utilização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar que cada projeto entregue seja tecnicamente consistente, executável e apto a instruir futura licitação de obra, observando

proporcionalidade nas exigências e preservando a competitividade do certame.

A contratada deverá possuir registro regular no conselho profissional competente e executar os serviços por profissional habilitado, com emissão da respectiva **ART/RRT** para cada demanda. A responsabilidade técnica abrangerá integralmente os cálculos, memoriais, peças gráficas, quantitativos e orçamento estimativo produzidos.

Os projetos deverão ser elaborados em nível básico e executivo das cabeceiras (encontros), dentro das faixas de vão, largura e altura previstas nos itens do edital, observando normas técnicas aplicáveis e critérios usuais de segurança estrutural. As premissas adotadas deverão estar explicitadas no memorial de cálculo, garantindo rastreabilidade e possibilidade de conferência.

O prazo para elaboração de cada projeto será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão da ordem de serviço e do fornecimento das informações necessárias pelo município contratante. Eventual necessidade de prazo superior deverá ser formalmente justificada pela contratada junto ao município, podendo ou não ser acolhida, conforme avaliação da Administração.

A contratada deverá assegurar capacidade operacional para atender demandas simultâneas, inclusive quando vencedora em mais de um item ou quando houver múltiplas solicitações durante a vigência da Ata, não sendo admitida paralisação ou postergação injustificada de projetos em razão de sobrecarga interna.

A comunicação relativa à execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente entre a contratada e o município contratante, não cabendo ao CIDIR validar projetos, emitir empenho ou realizar pagamento, uma vez que atuará apenas como órgão gerenciador da Ata.

Os produtos deverão ser entregues em formato digital, em PDF assinado e em arquivos editáveis compatíveis com softwares usuais de engenharia, garantindo integridade, rastreabilidade e plena utilização pela Administração.

Por fim, a contratada deverá prestar esclarecimentos e promover ajustes técnicos necessários ao aceite do projeto, desde que dentro do escopo contratado, assegurando que o produto final seja completo, coerente e apto a cumprir sua finalidade pública.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

O contrato deverá ser executado de forma a assegurar que, desde a emissão da ordem de serviço até o recebimento definitivo, o projeto produzido seja tecnicamente consistente, completo e apto a instruir futura licitação e execução da obra.

A execução terá início com a formalização da contratação pelo município demandante e a emissão da respectiva ordem de serviço, acompanhada das informações técnicas disponíveis, incluindo dados topográficos existentes, características do local e enquadramento no item correspondente (faixa de vão e altura).

Recebida a ordem de serviço e as informações necessárias, a contratada iniciará os trabalhos, observando o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para entrega do projeto. Durante esse período, eventual necessidade de esclarecimentos deverá ser formalizada diretamente ao município contratante. Caso surja fato superveniente que justifique a ampliação do prazo, a contratada deverá apresentar solicitação formal e fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Administração.

A elaboração do projeto deverá observar coerência entre concepção estrutural, memoriais, cálculos, peças gráficas e orçamento estimativo. Não será considerado concluído o objeto que apresente inconsistências relevantes entre esses elementos ou que não permita a compreensão clara da solução proposta.

Concluída a elaboração, a contratada deverá entregar os produtos em meio digital, em formato PDF assinado e arquivos editáveis. O município realizará a análise técnica e, caso identifique necessidade de ajustes dentro do escopo contratado, notificará a contratada para as devidas correções, sem ônus adicional.

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- **recebimento provisório**, após a entrega formal dos documentos;
- **recebimento definitivo**, após verificação de conformidade e eventual atendimento de ajustes solicitados.

O pagamento ficará condicionado ao aceite definitivo pelo município contratante.

Durante a fase de utilização do projeto para instrução da futura licitação da obra, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos objetivos, quando formalmente solicitada, desde que não impliquem alteração do escopo originalmente contratado.

O contrato será considerado encerrado com o recebimento definitivo do projeto e o cumprimento das obrigações correlatas, permanecendo a responsabilidade técnica do profissional que subscreveu o projeto nos termos da legislação profissional aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata observarão a estrutura definida neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurando acompanhamento proporcional à natureza do objeto, que consiste em serviço técnico especializado de engenharia.

O CIDIR atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não lhe competindo emitir empenhos, realizar medições, atestar serviços ou efetuar pagamentos. A gestão e fiscalização da execução de cada projeto caberão ao município contratante, responsável pela formalização da contratação decorrente, emissão da ordem de serviço, acompanhamento dos prazos, análise técnica do produto entregue e aceite para fins de pagamento.

Ficam designados:

- I. **Clair Fátima Andreis** – Gestora do contrato;
- II. **Diego Felipe Petry** – Fiscal do contrato.

À gestora caberá acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, verificando o cumprimento das condições pactuadas, prazos, formalizações e eventuais pedidos de prorrogação, bem como adotando providências em caso de descumprimento.

Ao fiscal competirá a verificação técnica do objeto entregue, analisando a conformidade do projeto com o item contratado, a presença dos documentos exigidos (peças gráficas, memoriais, quantitativos e orçamento), a coerência entre os elementos e a adequação às informações fornecidas pelo município.

O acompanhamento ocorrerá de forma documental e técnica, mediante:

- I. controle de prazos a partir da ordem de serviço;
- II. registro formal de comunicações e solicitações de ajuste;
- III. emissão de termo de recebimento provisório e definitivo;
- IV. registro do aceite que condicionará o pagamento.

Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou inconformidades dentro do escopo contratado, a contratada será formalmente notificada para correção no prazo fixado pelo município, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

8. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

A execução do objeto deverá observar rigorosamente o item contratado, a ordem de serviço emitida pelo município demandante e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Execução

Cada projeto será executado por demanda, mediante emissão de ordem de serviço, contendo o enquadramento no item correspondente (faixa de vão e altura) e as informações técnicas disponíveis.

O prazo de execução será de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço e das informações necessárias à elaboração do projeto. Eventual solicitação de prorrogação deverá ser formalizada e devidamente justificada junto ao município contratante, podendo ou não ser acolhida.

A execução será considerada regular quando:

- I. forem entregues todos os produtos exigidos (peças gráficas, memorial descritivo, memorial de cálculo, quantitativos e orçamento estimativo);
- II. houver coerência técnica entre os documentos apresentados;
- III. a ART/RRT correspondente estiver devidamente emitida;
- IV. o projeto estiver apto a instruir futura licitação da obra.

Caso o município identifique inconsistências ou necessidade de ajustes dentro do escopo contratado, a contratada será notificada para promover as correções no prazo fixado, sem custo adicional.

A recusa injustificada em corrigir falhas ou o descumprimento reiterado de prazos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

Pagamento

O pagamento será realizado **por projeto efetivamente entregue e aceito**, correspondente à unidade do item contratado.

Não haverá pagamento antecipado.

O pagamento ficará condicionado:

- I. à entrega integral dos produtos previstos;
- II. à verificação de conformidade pelo fiscal do contrato;
- III. à emissão do termo de recebimento definitivo pelo município contratante;

IV. à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível no momento do pagamento.

O valor a ser pago será aquele registrado na Ata para o respectivo item, multiplicado pelo número de unidades efetivamente contratadas e aceitas.

Não caberá ao CIDIR emitir ou liquidar empenho, tampouco realizar pagamento, sendo tais atribuições exclusivas do município contratante, nos termos do modelo de gestão definido.

Eventuais ajustes solicitados pelo município, desde que dentro do escopo originalmente contratado, não gerarão acréscimo de valor.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, não demandando julgamento técnico subjetivo quanto à concepção da solução.

O julgamento ocorrerá por item, considerando as faixas de vão e altura estabelecidas, sendo vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço para cada item, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as exigências técnicas previstas no edital.

Habilitação

A habilitação observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, limitando-se às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento do objeto, preservando a competitividade e vedadas exigências excessivas ou irrelevantes.

Serão exigidos, no mínimo:

- I. comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos legais;
- II. registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente;
- III. comprovação de que possui responsável técnico habilitado na área de engenharia compatível com o objeto;
- IV. comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) que demonstrem experiência na elaboração de projetos de engenharia compatíveis com o objeto da licitação.

Crítérios de aceitabilidade da proposta

A proposta deverá observar os valores estimados constantes do edital, podendo ser desclassificada quando:

- I. apresentar preço manifestamente inexequível;
- II. não atender às especificações técnicas mínimas;
- III. contiver vícios ou omissões que comprometam sua compreensão.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado se mostrar significativamente inferior ao estimado, assegurado o contraditório.

O modelo adotado privilegia a ampla competitividade, a objetividade no julgamento e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, cujos preços unitários referenciais serviram de parâmetro para a formação do orçamento estimado, e nas quantidades intencionadas informadas pelos municípios interessados, consolidadas em documento próprio. Conforme o documento encaminhado, as quantidades estimadas por item totalizam 56 unidades, distribuídas entre os 6 itens do objeto, resultando no valor global estimado de R\$ 696.333,33.

Os preços unitários referenciais adotados são os seguintes:

Item	Preço unitário referencial (R\$)	Quantidade estimada	Valor total estimado (R\$)
1	9.500,00	21	199.500,00
2	13.166,67	11	144.833,37
3	18.500,00	3	55.500,00
4	10.833,33	8	86.666,64
5	14.500,00	9	130.500,00
6	19.833,33	4	79.333,32
Total		56	696.333,33

Os quantitativos acima decorrem da manifestação de intenção dos municípios participantes, consolidados da seguinte forma:

1. Nova Itaberaba: 3 unidades;

2. Cunha Porã: 7 unidades;
3. Águas de Chapecó: 18 unidades;
4. Pinhalzinho: 8 unidades;
5. Bom Jesus do Oeste: 20 unidades.

A memória de cálculo adotada para obtenção do valor estimado corresponde à multiplicação do preço unitário referencial de cada item pela quantidade intencionada respectiva, chegando-se ao valor total por item e, ao final, ao montante global estimado da contratação. Assim, exemplificativamente: item 1 = 21 × R\$ 9.500,00 = R\$ 199.500,00; item 2 = 11 × R\$ 13.166,67 = R\$ 144.833,37; e assim sucessivamente, até o total global de R\$ 696.333,33.

Os documentos que dão suporte à estimativa — incluindo a pesquisa de preços, as cotações obtidas, os critérios de consolidação dos preços unitários, as memórias de cálculo detalhadas e o demonstrativo das quantidades intencionadas — deverão constar em documento separado e classificado, nos termos do art. 18, §1º, VI, e do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, caso a Administração opte pela preservação do sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação.

Parâmetros utilizados para obtenção dos preços e dos cálculos

Para a formação da estimativa, foram observados os seguintes parâmetros:

- a) utilização dos preços unitários referenciais apurados na pesquisa de preços realizada pela Administração para cada item do objeto;
- b) consolidação das quantidades intencionadas formalmente apresentadas pelos municípios interessados em participar da futura Ata de Registro de Preços;
- c) apuração do valor total estimado por item mediante multiplicação do preço unitário referencial pela quantidade correspondente;
- d) apuração do valor global estimado da contratação pela soma dos valores totais de todos os itens.

Observação sobre o documento classificado

A planilha detalhada da pesquisa de preços, as propostas/cotações coletadas, a memória analítica dos cálculos e os documentos comprobatórios que lastreiam o orçamento estimado integrará documento apartado, a ser juntado ao processo administrativo como anexo classificado, caso a Administração delibere pela preservação do sigilo do orçamento até o encerramento da fase de lances.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a formação da Ata não gera, por si só, obrigação de contratação nem de empenho imediato de recursos.

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas pelos municípios participantes, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária, observadas as respectivas leis orçamentárias anuais e planos plurianuais, quando aplicáveis.

Cada município contratante deverá, previamente à emissão da ordem de serviço, verificar e atestar a existência de **dotação orçamentária suficiente**, promovendo o correspondente empenho da despesa, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária vigente.

O CIDIR, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não realizará empenho, liquidação ou pagamento das despesas decorrentes das contratações, competindo tais atos exclusivamente ao ente que formalizar o contrato ou instrumento equivalente.

Assim, a adequação orçamentária será comprovada no momento da contratação específica, assegurando que o desembolso esteja devidamente previsto no orçamento do respectivo município demandante, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento público.

12 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de engenharia, de natureza intelectual, não será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixa complexidade executiva, sem fornecimento de bens ou mobilização de recursos materiais relevantes, e cujo pagamento está condicionado ao aceite do produto.

Também não se aplica garantia de manutenção típica de bens ou equipamentos. Contudo, a contratada responderá pela qualidade técnica do projeto entregue, nos limites do escopo contratado e da responsabilidade profissional assumida mediante ART/RRT.

Após a entrega, até o recebimento definitivo, a contratada deverá:

- prestar esclarecimentos técnicos quando solicitada pelo município contratante;
- promover ajustes e correções decorrentes de inconsistências, omissões ou erros identificados no projeto, desde que dentro do escopo originalmente contratado;

- assegurar compatibilidade entre memoriais, cálculos, peças gráficas e orçamento.

Durante a fase de utilização do projeto para instrução da futura licitação da obra, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos formais, quando demandada pelo município, desde que não impliquem alteração de concepção, ampliação de escopo ou inclusão de serviços não previstos no item contratado.

A responsabilidade técnica do profissional que subscreve o projeto permanece regida pela legislação profissional aplicável, independentemente do encerramento do contrato administrativo.

O modelo adotado busca assegurar a confiabilidade do produto técnico sem impor exigências desproporcionais à natureza do serviço contratado.

Consórcio CIDIR, 02 de fevereiro de 2026.



Leandro Weberich

Diretor Executivo

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei n. 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art.](#)

14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

NOME EMPRESA – CNPJ

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Licitatório n. 020/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2026.

Nome da Licitante:		
CNPJ:		
Endereço:	N.:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V1 (5,00–10,00 M) E ALTURA H1 (≤4,00 M).			
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM			

	LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V1 (5,00–10,00 M) E ALTURA H2 (4,01–8,00 M).			
3	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V1 (5,00–10,00 M) E ALTURA H3 (8,01–12,00 M).			
4	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V2 (10,01–15,00 M) E ALTURA H1 (≤4,00 M).			
5	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE			

	TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V2 (10,01–15,00 M) E ALTURA H2 (4,01–8,00 M).			
6	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V2 (10,01–15,00 M) E ALTURA H3 (8,01–12,00 M).			

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____,
DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta
declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa __, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF n. ____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. */2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA** - CIDIR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, com sede administrativa situada na Avenida Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Alessandro Beltrame e a Empresa XXX, inscrita no CNPJ n. xxx, com endereço XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador xxxxx, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a fim de registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório n. 003/2025, Pregão Eletrônico, n. 001/2026, homologado em **/**/2026, e à luz da Lei n. 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Objeto: oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, EM NÍVEL BÁSICO E EXECUTIVO, DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE PONTES/ESTRUTURAS DE TRANSPOSIÇÃO, COM VÃO ENTRE 5,00 M E 15,00 M, LARGURA ENTRE 5,00 M E 7,5 M E ALTURA ESTRUTURAL DE ATÉ 12,00 M, INCLUINDO MEMORIAIS DE CÁLCULO, PEÇAS GRÁFICAS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTO ESTIMATIVO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. As partes resolvem registrar preços do seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS			

	<p>CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V1 (5,00–10,00 M) E ALTURA H1 (≤4,00 M).</p>			
2	<p>ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V1 (5,00–10,00 M) E ALTURA H2 (4,01– 8,00 M).</p>			
3	<p>ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V1 (5,00–10,00 M) E ALTURA H3 (8,01– 12,00 M).</p>			
4	<p>ELABORAÇÃO DE PROJETO DE</p>			

	<p>ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V2 (10,01–15,00 M) E ALTURA H1 (≤4,00 M).</p>			
5	<p>ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V2 (10,01–15,00 M) E ALTURA H2 (4,01– 8,00 M).</p>			
6	<p>ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DAS CABECEIRAS (ENCONTROS) PARA PONTE/ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO COM LARGURA DE 5,00 A 7,5 M, VÃO V2 (10,01–15,00 M) E ALTURA H3 (8,01– 12,00 M).</p>			

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **xx/**/2026 até xx/**/2027**, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo de prazo, em comum acordo entre as partes, conforme prevê a [Lei n. 14.133/2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelas disposições expressas na [Lei n. 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

4.2. Recebida a ordem de serviço e os dados necessários, a CONTRATADA deverá iniciar a elaboração do projeto, observando o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para entrega, contados do recebimento formal da demanda.

4.3. A execução compreenderá a elaboração completa do projeto de engenharia das cabeceiras (encontros), em nível básico e executivo, incluindo peças gráficas, memoriais, quantitativos e orçamento estimativo, nos termos do Termo de Referência.

4.4. Os projetos deverão ser entregues exclusivamente em **meio digital**, em formato PDF devidamente assinado pelo responsável técnico e também em arquivos editáveis compatíveis com softwares usuais de engenharia.

4.5. A análise, o acompanhamento, o recebimento provisório e o recebimento definitivo competirão exclusivamente ao **município contratante**, que realizará a verificação da conformidade técnica do objeto entregue.

4.6. Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de ajustes dentro do escopo contratado, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções, sem ônus adicional e dentro do prazo fixado pela Administração.

4.7. O pagamento será realizado por unidade efetivamente entregue e aceita, conforme item contratado, ficando condicionado ao **recebimento definitivo** do projeto pelo município contratante.

4.8. O CONSÓRCIO CIDIR atuará exclusivamente como **órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços**, não lhe competindo emitir empenhos, realizar pagamentos ou proceder ao aceite técnico dos serviços executados.

5. CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por **unidade de projeto efetivamente entregue e aceita**, correspondente ao item contratado, conforme valores registrados na Ata de Registro de Preços.

5.1. 5.2. O pagamento ficará condicionado:

5.2. I – à entrega integral dos produtos previstos no Termo de Referência;

II – à emissão da ART/RRT correspondente;

III – ao recebimento provisório e posterior recebimento definitivo pelo município contratante;

IV – à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

V – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível.

5.3. 5.3. O pagamento será efetuado pelo município contratante conforme previsto na Lei 14.133/2021, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação regular da nota fiscal.

5.4. 5.4. Não haverá pagamento antecipado.

5.5. 5.5. Caso sejam constatadas inconsistências na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

5.6. 5.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, calculados pro rata die, com base na variação do

IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme definido no instrumento convocatório.

5.7. O CONSÓRCIO CIDIR, na condição de órgão gerenciador da Ata, não realizará empenho, liquidação ou pagamento, competindo tais atos exclusivamente ao município contratante que formalizar a contratação decorrente.

5.8. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**

N. da ordem de compra ou empenho

Dados bancários da Contratada

5.9. Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito com o consórcio, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos projetos será de 15 dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

7.1 A garantia deverá ser conforme consta no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e ou Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos objetos;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.2. Caberá à CONTRATADA:

- g) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos, em especial no ETP, Termo de Referência e no Contrato.
- h) Contatar a equipe técnica do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento para, em conjunto, definirem condições para a perfeita execução do objeto.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- j) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa e rescisão, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços e dos fornecimentos sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- l) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de entregar os objetos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- m) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pelo CONTRATANTE os objetos, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade.
- n) A CONTRATADA estará vinculada ao prazo de entrega previsto no Termo de Referência.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- p) A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- q) **Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de**

comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

- r) **O e-mail oficial é por onde o Consórcio enviará notificações, caso necessário, considerando lidas após um dia útil ao seu envio, independente de leitura.**
- s) A CONTRATADA não pode alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- t) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita prestação.
- u) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- v) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- w) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato inerentes à execução do Objeto contratual, desde que estejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais e legais.
- x) Enviar as negativas fiscais juntamente com a nota fiscal, condicionantes do pagamento e da manutenção contratual.
- y) A não cumprimento do disposto dos itens anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades legais.

8.3. PENALIDADES CABÍVEIS:

8.3.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):

XIII - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

XIV - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV - Dar causa à inexecução total do contrato;

XVI - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

XVIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XXI - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXIV - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

8.3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consorcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, inciso I, 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021](#)):

III - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

6.8.1.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV, do *caput* do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do lote 8.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do contratante([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este lote;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.9) A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do lote 8.3.2 ([art. 162 da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei n. 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

8.3.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Consórcio CIDIR exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)):

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste lote.

8.3.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do lote 8.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

9. CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

9.2 Ainda deverá manter toda a documentação legal e ambiental em dia, sendo que o consórcio a qualquer momento poderá solicitar diligência anterior a compra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

10.1. O Consórcio designará servidores que ficarão responsáveis pela execução do serviço, que farão a solicitação de transporte bem como a execução.

As Ata de Registro de Preço será gerenciada pelos servidores do consórcio:

Gestor: Clair Fátima Andreis

Fiscal: Edna Pereira Barbosa Bressan

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE CANCELAMENTO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor desde que devidamente justificado e acatado pelo Consórcio CIDIR;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo

Consórcio CIDIR, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#); ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei n. 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

11.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Em caso de cancelamento da ata de registro de preço com o contratado (1º colocado), será convocado o próximo colocado do certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Em atendimento ao disposto na [Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

12.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados,

devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

12.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais

absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

12.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

12.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

12.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará

completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.2 Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

13.3 Serão realizadas as publicações:

13.3.1 Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei n. 14.133/2021](#));

13.3.2 Página do Consórcio CIDIR (<https://cidir.atende.net/>);

13.3.3 Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, parágrafo único, I da Lei n. 14.133/2021](#));

13.3.4 Plataforma Portal BLL Compras: <https://bll.org.br>.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.2. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR**

Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

e-mail: licitacao@cidir.com.br

site: <https://www.cidir.atende.net>

instrumente o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, XX de março de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME

PRESIDENTE CIDIR

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR REGISTRADO

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

DANIEL SOARES DE ANDRADE

Assessor Jurídico

OAB/SC 67.838

Testemunhas:

Nome

CPF